

corporação da armada», do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para o actual ano económico.

Art. 2.º É anulada a quantia de 6.600\$ na verba de 13:261.200\$ inscrita na alínea «)» «Pessoal dos quadros aprovados por lei» dos mesmos número, artigo, capítulo e orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal do Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Dezembro de 1941. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — Mário Pais de Sousa — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — João Pinto da Costa Leite — *Manuel Ortins de Bettencourt* — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Decreto n.º 31:756

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24.914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta o seu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 100.000\$, destinado a reforçar, respectivamente, com as quantias de 30.000\$ e 70.000\$ as verbas de 30.000\$ e 85.000\$ inscritas no artigo 165.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 1) «Móveis», alínea f) «Aparelhagem da sala de operações», e artigo 167.º «Material de consumo corrente», n.º 6) «Apósitos para consumo do Hospital, fornecimento às unidades de marinha e receituário externo», do orçamento do segundo dos citados Ministérios para o actual ano económico.

Art. 2.º É anulada a quantia de 100.000\$ na verba de 500.000\$ inscrita no capítulo 11.º, artigo 264.º «Previsão para reforços necessários resultantes da reorganização da marinha de guerra», do mesmo orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal do Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govôrno da República, 18 de Dezembro de 1941. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.° 31:757

* Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea c) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e nas do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de

Janeyro de 1935, depois de ouvido o Ministro das Finan-
cas, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei
n.º 22.470, de 11 de Abril de 1933, e do aludido ar-
tigo 2.º do decreto-lei n.º 24.914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério dos Negócios Estrangeiros, um crédito especial de 772.500\$, destinado a reforçar as seguintes dotações do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios em vigor no corrente ano económico:

Capítulo 3.º, artigo 16.º, n.º 1), alínea a) «Pequenas reparações no edificio do Palácio das Necessidades»	2.500\$00
Capítulo 3.º, artigo 19.º, n.º 1), alínea b) «Despesas de portes do correio e telegramas para o estrangeiro»	200.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 27.º, n.º 1), alínea a) «Correios e telégrafos — Despesas das embaixadas e legações»	130.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 35.º, n.º 1) «Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha»	200.000\$00
Capítulo 1.º, artigo 39.º, n.º 1), alínea a) «Correios e telégrafos — Despesas dos consulados»	140.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 42.º, n.º 4) «Repatriações e socorros a portugueses indigentes»	100.000\$00
Total a reforçar	772.500\$00

Art. 2.º Para fazer face às despesas de que trata o artigo anterior é anulada quantia equivalente nas seguintes dotações do mesmo orçamento:

Capítulo 2.º, artigo 7.º, n.º 2)	60.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 15.º, n.º 1)	2.500\$00
Capítulo 3.º, artigo 21.º, n.º 2)	50.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 21.º, n.º 4)	180.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 24.º, n.º 1)	180.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 24.º, n.º 2)	80.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 30.º, n.º 2)	50.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 30.º, n.º 4)	40.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 35.º, n.º 2)	130.000\$00
Total a anular	772.500\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal do Contas, nos termos do § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se o cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Dezembro de 1941. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direção Geral da Fazenda Pública

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 9:962

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, que a verba

do capítulo 8.º, artigo 143.º, n.º 1), alínea a), da tabela de despesa do orçamento geral da colónia de S. Tomé e Príncipe para o presente ano económico, destinada a «Subsídios para funerais dos oficiais e praças — A pagar na metrópole» seja reforçada com a quantia de 1.500\$, a sair das disponibilidades do capítulo 8.º, artigo 135.º, n.º 1), alínea a), da mesma tabela.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de S. Tomé e Príncipe.

Ministério das Colónias, 18 de Dezembro de 1941. — Pelo Ministro das Colónias, o Sub-Secretário de Estado das Colónias, *Francisco José Caeiro*.

Portaria n.º 9:963

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, que a verba do capítulo 10.º, artigo 349.º, n.º 2), da tabela de despesa do orçamento geral da colónia de Angola em vigor, destinada a «Transporte de material, fretes e seguros — Da metrópole para a colónia», seja reforçada com a quantia de 50.000\$, a sair das disponibilidades da verba do capítulo 5.º, artigo 198.º, n.º 1), alínea a), da mesma tabela.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Ministério das Colónias, 18 de Dezembro de 1941. — Pelo Ministro das Colónias, o Sub-Secretário de Estado das Colónias, *Francisco José Caeiro*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 31:758

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São transferidas no orçamento do Ministério da Educação Nacional para o corrente ano económico as seguintes importâncias:

CAPÍTULO 3.º

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Instrução universitária

Universidade de Lisboa

Faculdade de Letras

Despesas com o pessoal:

Do artigo 184.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . 67.200\$00

Para o artigo 185.º — Remunerações acidentais:

1) Gratificações pela acumulação do serviço de regências . . . 42.000\$00
2) Gratificações pela regência de cursos práticos . . . 25.200\$00
67.200\$00

Anexos à Faculdade de Medicina

Hospital Escolar

Despesas com o material:

Do artigo 230.º — Aquisições de utilização permanente:

2) Móveis:

a) Para aquisição de material corrente de utilização permanente, tal como: máquinas, aparelhos, instrumentos cirúrgicos, utensílios, mobiliário, etc. 10.000\$00

Para o artigo 231.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

1) De imóveis:

a) Prédios urbanos . . . 10.000\$00

CAPÍTULO 4.º

Direcção Geral do Ensino Liceal

Ensino liceal

Liceu Alves Martins, Viseu

Despesas com o material:

Do artigo 637.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

2) De móveis . . . 206\$20

Para o artigo 636.º — Aquisições de utilização permanente:

1) Móveis . . . 206\$20

CAPÍTULO 5.º

Direcção Geral do Ensino Técnico

Ensino industrial e comercial

Escolas industriais, comerciais e industriais e comerciais

Escola Industrial e Comercial Tomaz Cabreira, Faro

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Do artigo 718.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

1) Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza 700\$00

Para o artigo 722.º — Encargos administrativos:

2) Pagamento de serviços e encargos não especificados . . . 700\$00

Instrução agrícola

Instituto Superior de Agronomia

Despesas com o pessoal:

Do artigo 728.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . 8.000\$00

Para o artigo 729.º — Remunerações acidentais:

1) Regências eventuais . . . 4.000\$00
3) Regências de cursos práticos . . . 4.000\$00
8.000\$00

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Dezembro de 1941. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Mário de Figueiredo*.